

## **Decreto-Lei n.º 16/2020**

Estabelece normas excepcionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/131457481/details/maximized?serie=I&day=2020-04-15&date=2020-04-01>

### **1. Comunicações**

- ✓ Da secretaria dos julgados de paz, dos juízes de paz, dos conservadores de registos, dos oficiais de registos e dos funcionários do INPI, I. P
- ✓ Por correio eletrónico
- ✓ Aquelas entidades acusam, pela mesma via, a receção das mensagens de correio eletrónico que lhes sejam dirigidas

### **2. Julgados de Paz**

- ✓ O diploma aplica-se aos processos urgentes
- ✓ A prática de atos pode ser realizada, pelos intervenientes processuais, pelo juiz de paz e pela secretaria, por meios de comunicação à distância, como o correio eletrónico, o telefone, a teleconferência ou a videochamada
- ✓ Cada julgamento de paz informa a Direção-Geral da Política de Justiça, por correio eletrónico, sobre o horário e as modalidades de atendimento ao público disponíveis no julgamento de paz durante a vigência deste decreto-lei, e sobre os meios de contacto disponibilizados para efetivação de comunicações, para efeitos da sua divulgação ao público pelo Ministério da Justiça
- ✓ As autarquias e comunidades intermunicipais parceiras do Ministério da Justiça na instituição dos julgados de paz devem assegurar a prestação de informação aos utilizadores destes tribunais, por telefone, correio eletrónico e através do seu sítio na Internet, sobre o horário e as modalidades de atendimento ao público disponíveis nos julgados de paz e os respetivos contactos

### **3. Registos**

#### **3.1. Pedidos que não possam ser efetuados online**

- ✓ Os pedidos de registo civil, de veículos, comercial e predial, bem como a interposição de recurso hierárquico das decisões de recusa da prática de atos de registo nos

termos requeridos, **que não possam ser efetuados online através do sítio na Internet do IRN, I. P.**, podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico do respetivo serviço de registo, ou por outra via eletrónica que seja definida pelo conselho diretivo do IRN, I. P.

- ✓ Estes pedidos são efetuados mediante **formulário** disponível no sítio na Internet do IRN, I. P. ou por **requerimento** assinado eletronicamente pelos intervenientes com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital ou a outra modalidade de assinatura eletrónica qualificada que, preferencialmente, cumpra os requisitos aplicáveis aos selos temporais qualificados
- ✓ Previamente ao pedido, devem ser pagos os emolumentos devidos, devendo o requerente instruir o pedido com o respetivo comprovativo
- ✓ O **pagamento dos emolumentos** pode ser efetuado através dos meios eletrónicos disponíveis, designadamente com recurso a referência de pagamento disponibilizada pelo serviço de registo e ainda, a título excepcional, por cheque sacado sobre entidade com representação em Portugal ou por vale postal, em moeda em curso em Portugal.
- ✓ Os documentos comprovativos de dados na posse da Administração Pública, destinados à instrução de pedido de registo, devem ser dispensados sempre que o respetivo titular requeira a utilização do mecanismo previsto no n.º 2 do artigo 4.º-A da [Lei n.º 37/2014](#), de 26 de junho, na sua redação atual («*Os cidadãos titulares de cartão de cidadão ou CMD podem, através de autenticação segura, obter dados constantes das bases de dados de organismos da Administração Pública a disponibilizar no autenticação.gov.*»)
- ✓ Sem prejuízo, é aceite o envio da digitalização de documentos originais em suporte de papel, por **quem tenha competência para certificação de fotocópias atribuída por lei**, e ainda pelos gerentes, administradores e secretários das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial que intervenham no ato mediante a aposição de assinatura digital qualificada com o cartão de cidadão ou chave móvel digital com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)
- ✓ Quando seja possível efetuar o pedido de registo online através do sítio na Internet do IRN, I. P., o envio de pedidos de registo nos termos anteriores é causa de rejeição da apresentação ou do pedido

### **3.2. Pedidos de registo efetuados online por sociedades comerciais ou civis sob forma comercial**

- ✓ **Sem prejuízo da competência para certificação de fotocópias atribuída por lei a outras entidades**, para efeitos de submissão online de pedidos de registo em que sejam interessadas sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, os respetivos

gerentes, administradores e secretários podem, quando os promovam, certificar a conformidade dos documentos eletrónicos por si entregues, através do sítio na Internet, com os documentos originais, em suporte de papel

- ✓ Os registos de constituição de sociedades, aumento e redução de capital e a designação de gerentes têm natureza urgente

### **3.3. Registo posterior de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda**

- ✓ O registo posterior de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda pode ser efetuado com base em **requerimento** subscrito apenas pelo vendedor ou pelo comprador enviado por via postal, desde que a outra parte tenha efetuado, previamente, a **declaração online**

### **3.4. Dispensa de entrega de certificado de matrícula**

- ✓ Nos pedidos de registo sobre veículos enviados por via postal é dispensada a entrega do certificado de matrícula anterior

### **3.5. Declaração direta de nascimento em pedidos de nacionalidade portuguesa**

- ✓ Após a decisão que autorize o registo ou conceda a nacionalidade portuguesa, a declaração verbal do nascimento atributiva da nacionalidade, ou a declaração verbal do nascimento em pedido de aquisição da nacionalidade portuguesa sempre que o assento por inscrição se mostre necessário, **é substituída por declaração enviada por correio eletrónico para o endereço eletrónico da conservatória** onde o pedido da nacionalidade se encontra a aguardar o respetivo registo, de acordo com o modelo de mensagem de correio eletrónico disponibilizado para o efeito no sítio na Internet do IRN, I. P., ou através de formulário, disponível nesse mesmo sítio na Internet
- ✓ A conservatória elabora o projeto do assento de nascimento com os elementos resultantes dos documentos que instruíram o pedido e procede ao seu envio para o endereço eletrónico do declarante ou requerente indicados no processo
- ✓ O declarante ou requerente verifica os elementos de identificação constantes do projeto e pela mesma via, responde à conservatória, confirmando esses elementos ou identificando concretamente os elementos que devem ser alterados no projeto e os documentos que instruíram o pedido e que comprovam essa alteração
- ✓ Com a confirmação, a conservatória elabora o respetivo assento de nascimento com a menção especial de que foi efetuado com base na declaração prestada por via eletrónica e da data da sua receção

- ✓ A mensagem de correio eletrónico de confirmação do projeto do assento de nascimento pelo declarante ou requerente é documento instrutório do pedido da nacionalidade
- ✓ Quando o declarante ou requerente comunicar inexatidões do projeto, comprovadas pelos documentos que instruíram o pedido, a conservatória procede à necessária retificação e elabora o assento de nascimento
- ✓ A conservatória comunica ao interessado, por correio eletrónico, o número e ano do assento confirmado e remete, em anexo, cópia do assento

### **3.6. Registo de óbito**

- ✓ O falecimento de qualquer indivíduo ocorrido em território português deve ser declarado **através de mensagem de correio eletrónico** a enviar para o endereço eletrónico de **qualquer conservatória** do registo civil, sendo disponibilizado no sítio na Internet do IRN, I. P, um modelo de mensagem, de utilização facultativa, bem como o modelo de auto de declarações de óbito e de verbete estatístico, a remeter em anexo à mensagem, depois de preenchidos com os elementos conhecidos
- ✓ A conservatória verifica a existência do certificado médico de óbito no Sistema Integrado de Registo e Identificação Civil e confronta os elementos dele constantes com os declarados na mensagem de correio eletrónico, procedendo ainda às averiguações a que se refere o n.º 3 do artigo 201.º do Código do Registo Civil
- ✓ Não se verificando desconformidades, é elaborado o auto de declarações de óbito e o assento de óbito
- ✓ A conservatória pode enviar ao declarante cópia dos documentos referidos no número anterior, por mensagem de correio eletrónico, para que este, também pela mesma via, confirme a sua exatidão ou aponte as inexatidões a serem corrigidas
- ✓ Confirmados o assento de óbito e o auto de declarações de óbito, é enviada ao declarante uma mensagem de correio eletrónico comunicando que o assento foi lavrado, contendo em anexo cópia do assento de óbito
- ✓ As autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, designadamente como guia de enterramento, cópia da mensagem de correio eletrónico e do assento de óbito anexo
- ✓ São arquivadas no processo de óbito cópias de todas as mensagens de correio eletrónico

### **3.7. Isenção emolumentar**

- ✓ É isento de emolumentos o suprimento de deficiências referente a pedidos de registo efetuados online ou ao abrigo deste decreto-lei e a todos os processos associados à emissão do SCAP por gerentes, administradores e secretários das sociedades

### **3.8. Notificações dos conservadores de registos e dos oficiais de registos**

- ✓ As notificações da competência de conservadores de registos e oficiais de registos podem ser efetuadas por correio eletrónico:
  - a) Por iniciativa do serviço de registo, sem necessidade de prévio consentimento, quando o pedido ou contacto inicial tenha sido estabelecido por aquela via, ou através do sítio na Internet do IRN, I. P., para o endereço indicado pelo interessado;
  - b) Mediante o consentimento prévio do notificando, nos restantes casos, podendo este ser obtido por contacto prévio por correio eletrónico.

### **4. Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.)**

- ✓ Todos os atos solicitados junto do INPI, I. P., devem ser apresentados exclusivamente através dos serviços online disponíveis no sítio na Internet do INPI, I. P.
- ✓ A notificação de quaisquer atos administrativos ou diligências promovidas pelo INPI, I. P., no âmbito de procedimentos por este conduzidos, pode ser efetuada por correio eletrónico, utilizando-se para o efeito, quando aplicável, os endereços que os interessados tiverem comunicado em fases anteriores dos procedimentos

### **5. Produção de efeitos e entrada em vigor**

- ✓ O artigo 5.º (Pagamento de emolumentos devidos pelos atos de registo pedidos por meios eletrónicos), no que se refere à referência de pagamento disponibilizada pelo serviço de registo, produz efeitos a 17 de abril de 2020
- ✓ Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho de 2020